



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N° 566/2004

SÚMULA: Altera o artigo 17 da Lei Municipal N°120/1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal N°120/1996, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público".

Art. 2°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Artigo 17 e seus incisos da Lei Municipal N°120/1996 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em
31 de agosto de 2004.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/LEL

Publicado no Diário Oficial
N° 439 de 04/05/04
Resp Luciane da Luz